

**LEI Nº 2.497, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Altera dispositivos da Lei nº 092, de 12 de agosto de 1994.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Inclui-se o Artigo 46-A. e os §§ 1º, 2º e 3º, na Lei nº 092 de 12 de agosto de 1994:

“Art. 46-A. Fica criada a hora atividade reservada para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada, colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

§1º Para os professores que exercerem a função de docência na Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e na área de Educação Especial, as horas atividades serão de 20% (vinte por cento) da carga horária.

§2º Para os professores dos anos finais do Ensino Fundamental, as horas atividades serão de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária.

§3º O local e a forma de cumprimento da hora-atividade serão regulamentados por Decreto.”

Art. 2º Inclui-se o Artigo 46-B. e os §§ 1º, 2º e 3º, na Lei nº 092/1994:

“Art. 46-B. Para substituição de professor em hora atividade, o professor efetivo ou contrato temporário, terá o seu regime de trabalho cumprido e completado onde houver demanda, inclusive em mais de um estabelecimento de ensino, conforme a necessidade rede municipal.

§ 1º Quando o professor em substituição/itinerante cumprir regime de trabalho em mais de um estabelecimento de ensino classificadas como de difícil acesso, perceberá a gratificação referente à escola que cumpre maior carga horária ou quando houver carga horária equivalente perceberá a gratificação referente à escola de maior grau de distância da sede do município.

§ 2º O professor em substituição/itinerante, além da gratificação de difícil acesso prevista no § 1º deste artigo, perceberá gratificação pelo exercício em classe de Educação Infantil ou pelo exercício em uma classe de Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 3º Para fins de recebimento da gratificação constante do § 2º, será considerada onde o professor cumpre maior carga horária de regência de classe (Educação Infantil ou anos iniciais do Ensino Fundamental).”

Art. 3º Acrescenta-se o inciso IV no Artigo 47, da Lei nº 092, de 12 de agosto de 1994:

“IV - a qualquer momento, quando deixar de haver a necessidade ou a excepcionalidade que a originou.”

Art.4º O Inciso III, do Artigo 54 da Lei nº 092/1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.....

III - Gratificação pelo exercício em uma classe ou em classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.”

Art. 5º O Artigo 58, da Lei nº 092/1994, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. O professor que exercer regência em uma classe ou em classes multisseriadas de anos iniciais do Ensino Fundamental, receberá:

I - 10% (dez por cento) pela regência de uma turma;

II - 20% (vinte por cento) pela regência de duas turmas;

III - 30% (trinta por cento) pela regência em três ou mais turmas.

§ 1º A Gratificação pelo exercício em classe dos anos iniciais do Ensino Fundamental prevista no inciso I deste artigo, será devida tão somente ao professor que desempenhar suas atividades exclusivamente junto à única turma do ano escolar na instituição de ensino.

§ 2º As gratificações constantes dos incisos I a III deste artigo, serão calculadas sobre o vencimento básico de cada professor que tiver direito e recebidas enquanto estiver no efetivo exercício desta função e nos afastamentos com direito a remuneração integral.

§ 3º O caput do artigo altera tão somente a nomenclatura de unidocência para regência em uma classe ou em classes multisseriadas.

Art.6º Demais dispositivos da Lei nº 092, de 12 de agosto de 1994, permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 28 de fevereiro de 2019.

**LUIZ ANTONIO BURIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN**  
Secretário Municipal da Administração